

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 193/2020, De 28 de novembro de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

IAD CHOLI Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a classificação da Região denominada "Uruguaiana" (R03), como Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, ficam estabelecidas as proibições, as permissões, bem como os protocolos de funcionamento, modo de operação e capacidade de ocupação dos estabelecimentos, conforme protocolos previstos para a Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O comércio atacadista e varejista de itens não essenciais e o comércio de veículos poderão funcionar com atendimento ao público de forma presencial somente no horário das 10h às 18h.

Parágrafo único. Antes e após o lapso temporal supracitado, fica determinado o isolamento dos itens não essenciais, comercializados em estabelecimentos tidos como essenciais, a exemplo dos supermercados e lojas francas.

Art. 3º - Os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, lancherias e lanchonetes, poderão funcionar com atendimento ao público de forma presencial de **terça-feira a domingo**, somente no horário das 10h às 22h30. Nos demais dias e horários, o



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

funcionamento somente poderá se dar através de tele-entrega, pegue e leve, respeitadas as demais disposições do Art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de mio de 2020 e o disposto no Art. 8º, deste Decreto.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias.

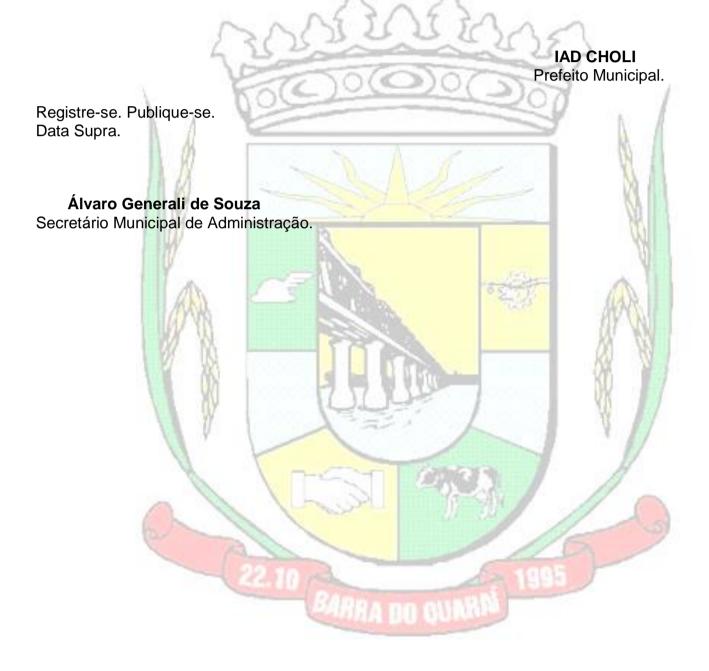
- **Art. 4º** Fica proibida a realização de reuniões e eventos de natureza esportiva, cultural e artística, política, científica e comercial.
- **Art. 5º** Fica proibido todo e qualquer tipo de confraternização e festividade particular/comercial, independentemente da sua característica, condições ambientais e duração.
- Art. 6º Ficam instituídas MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).
- Art. 7º Determina-se a proibição da circulação de pessoas em vias públicas, das 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) até às 5h (cinco horas), exceto a circulação dos trabalhadores de saúde, assistência social e segurança, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência.
- Art. 8º No período de vigência deste decreto fica vedado o comércio pelo sistema de pegue e leve das 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) até às 5h (cinco horas) e permitido o sistema de tele-entrega independente do horário.
- **Art. 9º** Estabelecimentos que possuírem permissão de funcionamento após às 22h30 (vinte e uma horas e trinta minutos), deverão encerrar o atendimento presencial no máximo neste horário.
- § 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo as farmácias, postos de combustíveis, hotéis, estação rodoviária, transporte individual e serviços de saúde, construção civil.
- § 2º Fica permitida a circulação de trabalhadores para acesso ao local de trabalho das atividades mencionadas neste artigo.
- **Art. 10 -** Excepcionalmente para acesso a serviços de saúde ou assistência social e aquisição de produtos essenciais a sobrevivência, será tolerada a circulação no horário vedado neste decreto.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, com efeitos até **04.12.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 28 de novembro de 2020.



Barra do Quaraí - RS